

PROJETO DE LEI N° , DE 2015.
(Do Sr. William Woo)

Determina a obrigatoriedade de demarcação das áreas de pesca, lazer ou recreação das praias banhadas por mar, lagoas ou rios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as praias banhadas por mar, lagoas ou rios deverão ser demarcadas, no prazo de 90 (noventa) dias, numa extensão não inferior a 500 (quinquagesima) metros, os locais destinados aos desportos de diferentes modalidades, à recreação e ao lazer em geral.

Parágrafo único - Nas áreas mencionadas no “caput”, fica proibida a pesca profissional ou amadora com redes, excluindo-se desta proibição a pesca praticada com linha de mão, caniços ou tarrafa.

Art. 2º - A demarcação poderá ser feita através de balizas, placas e dizeres visíveis e permanentes, cabendo ao poder público competente, em colaboração com os órgãos da federação, estabelecer normas para a utilização dos locais delimitados, dar-lhes ampla publicidade, fiscalizar a sua observância, fixar e aplicar sanções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A demarcação e fiscalização das áreas de pesca, desporto, lazer e recreação é matéria de suma importância, considerando os inúmeros óbitos de surfistas ao longo dos últimos anos. Este projeto objetiva a regulamentação das práticas de surf e pesca através de sinalizações na orla marítima, lacustre ou fluvial.

O surf hoje é o esporte náutico mais praticado no mundo. No Brasil são milhões de praticantes, perdendo apenas para o futebol. Esses dados colocam a comunidade do surf em destaque no cenário desportivo nacional, entretanto, o desenvolvimento deste esporte poderia ser muito maior, caso houvesse mais segurança para a sua prática.

Com a mudança do perfil da preferência esportiva dos jovens e adolescentes pelos esportes de "adrenalina" notamos uma grande evolução nos últimos anos dos esportes ditos radicais. Paralelo a esse crescimento do interesse pelo desafio, uma estatística surge e nos coloca diante de um impasse. Morrem muitos surfistas em virtude das redes de pescadores, do que com os tubarões, corais ou ondas gigantes.

Não se trata de ir contra a pesca, muito pelo contrário, mas sim definir áreas de segurança para que coexistam o surf e a pesca. Além disso, muitos surfistas são também pescadores, filhos de pescadores e admiradores da pesca, que é uma atividade divina e primordial, que também é de grande fomento econômico ao litoral. A questão é que estas redes a deriva, esticadas da praia para o mar, com pequenas bóias dentro da água, quase imperceptíveis, são verdadeiras armadilhas lançadas ao azar de quem com elas topa.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre pesca (art. 24, inciso VI), desporto (art. 24, inciso IX) e proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII). Sendo assim, busca-se, a redução de acidentes e óbitos que envolvem surfistas, bem como estabelecer condições mínimas de segurança para a prática do esporte.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado William Woo

PV/SP